EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ PLANTONISTA DO XXXXXXXXX.

Referência ao Flagrante nº XXXXXX 4º Delegacia de Policia

Fulano de tal, já qualificado no auto de prisão em flagrante, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXX**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a concessão <u>da LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA</u>, pelas razões de fato e de direito a seguir expendidas.

I-DOS FATOS

O autuado foi preso em flagrante em XX de XXXX de XXXX pela suposta prática do delito previsto no artigo 129, \S 9° do Código Penal c/c artigo 5° , inciso I, da Lei n° 11.340/2006.

O requerente está recolhido a DCCP/PCDF, conforme auto de prisão em flagrante lavrado pela XXª Delegacia de Polícia._

O valor da fiança arbitrada pela autoridade policial em R\$ XXXXXXX (XXXXXXXX) está absolutamente fora das possibilidades econômicas do impetrante. Registre-se que o mesmo informou no auto de prisão em flagrante que está desempregado.

A família do requerente procurou a Defensoria Pública e informou que não possuem a mínima condição de arcar com tais valores sem prejuízo do próprio sustento e dos dependentes. Seu irmão, Fulano de tal, é vigilante, casado, dois filhos e não tem condições de arcar com tais valores.

Foi narrado também, perante o subscritor da presente, que o requerente possui um histórico de problemas psiquiátricos e que a família luta com muita dificuldade para proporcionar o tratamento adequado. A sua doença, contudo, poderá constituir fator de risco para a permanência na prisão.

São os fatos relevantes.

II-DO DIREITO

A nova ordem constitucional brasileira consagrou a liberdade como princípio do sistema jurídico penal. A liberdade é a regra; a prisão a exceção.

Art. 5° -Ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança.

Não estando presente nenhum dos requisitos da prisão preventiva, impõe-se a concessão da liberdade provisória, que pode ser concedida com ou sem fiança.

No entanto, conforme dispõe o artigo 350 do CPP, quando o juiz verificar que pelas condições econômicas o preso não tem condições financeiras de pagar a fiança, como no presente caso, é possível sujeitá-lo às obrigações constantes dos artigos 327 e 328 e outras medidas cautelares que entender cabíveis.

Nesse sentido, colacionamos o seguinte julgado:

HABEAS CORPUS. CÓDIGO DE TRÂNSITO NACIONAL. EMBRIAGUEZ NO VOLANTE. CRIME PUNIDO COM DETENÇÃO. FIANÇA ARBITRADA. IMPOSSIBILIDADE DE PRESTÁ-LA POR MOTIVO DE POBREZA. ARTIGO 350 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ORDEM CONCEDIDA.

O artigo 350 do Código de Processo Penal autoriza o juiz a estabelecer a liberdade provisória, sem fiança, se o indiciado é pobre e não pode arcar com o valor fixado sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família,

devendo, no entanto, sujeitar-se às obrigações previstas nos artigos 327 e 328 do Código de Processo Penal. (20090020142956HBC, Relator EDSON ALFREDO SMANIOTTO, 1ª Turma Criminal, julgado em 10/12/2009, DJ 04/02/2010 p. 33)

Deixar o cidadão preso unicamente porque não dispõe de recursos financeiros para pagar a fiança é diferenciar ricos, os quais sempre responderão em liberdade e pobres, os quais ficarão presos durante a instrução processual, o que é inadmissível em um Estado Democrático de Direito. Isto porque, tivesse o preso condições financeiras de arcar com o pagamento da fiança já estaria em liberdade.

Ademais, requerer de uma pessoa pobre, cuja família que muitas vezes sequer possui recursos para comparecer ao Fórum a fim de que comprove documentalmente a situação fática, isto é, sua situação de miserabilidade, é tornar quase impossível que o preso seja colocado em liberdade. Este certamente não foi o objetivo do legislador.

Não é preciso um grande esforço para se verificar que grande parte da clientela atendida não tem condições de pagar a fiança que foi arbitrada muito acima das condições financeiras do preso.

CONCLUSÃO

Forte nessas razões, pugna a Defesa pela concessão DA LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA, tendo em vista a ilegalidade da custódia para assegurar ao acusado o direito de responder à ação penal em liberdade, com dispensa do pagamento da fiança arbitrada, diante de sua condição de miserabilidade.

Pede deferimento.

XXXXXXX - DF, XX de XXXXX de XXXXX.

FULANO DE TAL Defensor Público

FULANO DE TAL